



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

## 24ª SEMANA NENETE

UMA DAS MAIS IMPORTANTES FESTAS DA CULTURA CAIPIRA DO PAÍS

### EDITAL COMPLETO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018 - SMCT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, TORNA PÚBLICO QUE **ESTARÁ RECEBENDO 16 A 30 DE ABRIL DE 2018** AS INSCRIÇÕES, VIA REQUERIMENTO PROTOCOLADO NA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, DE FINALIDADE ASSISTÊNCIAL E/OU DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS, COMUNIDADES RURAIS CLUBES DE SERVIÇOS DE PIRASSUNUNGA/SP QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DA **24ª SEMANA NENETE DE MÚSICA CAIPIRA**. TAMBÉM SERÃO RECEBIDAS AS INSCRIÇÕES DE EMPRESAS DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTES E SERVIÇOS DE BUFFET) QUE PASSARÃO A INTEGRAR O CADASTRO RESERVA, PODENDO SER CONVOCADAS, CONFORME NECESSIDADE E TENDO VAGAS DISPONÍVEIS, DE ACORDO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA INCLUSÃO NO REFERIDO EVENTO.

ESTE EDITAL SUBORDINA-SE AOS PRINCÍPIOS ENUNCIADOS NOS ARTIGOS 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE TRATAM DOS DIREITOS E DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA LEI Nº 8.313 DE 23/12/1991, QUE INSTITUI O PLANO NACIONAL DE APOIO À CULTURA, DA LEI Nº 12.343, DE 02/12/2010 – PLANO NACIONAL DE CULTURA, DA LEI Nº 13.018, DE 22/07/2014 – POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.656/1995 – CRIAÇÃO DA SEMANA NENETE.

#### **ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**

Os documentos referente ao credenciamento, serão recebidos das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de 16 a 30 de abril de 2017, na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sita à Rua Galício Del Nero, 51, centro (Paço Municipal).

Todas as informações que a Comissão Organizadora da Semana Nenete 2018 julgar importantes, serão disponibilizadas no site [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), no campo Serviços/Convênios/Chamamento Público, razão pela qual todos os participantes interessados deverão consultá-las obrigatoriamente até a data do evento.

#### **1 - DA ORGANIZAÇÃO**

1.1 A **24ª Semana Nenete de Música Caipira** é um evento **cultural-turístico-gastronômico-beneficente** promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, sob a direção da **SMCT - Secretaria de Cultura e Turismo**, com a participação das Secretarias e órgãos da **Administração Municipal**, a realizar-se de **12 a 15 de julho de 2018**, no Centro Cultural de Eventos Dona Belila.

1.2 Será nomeada através de Portaria a “**Comissão Organizadora da Semana Nenete**”, composta por secretários e equipes de servidores municipais, a quem competirá a direção dos trabalhos, antes, durante e após realização do evento.

#### **2 - DOS OBJETIVOS**

2.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo prestar tributo ao cantor e compositor **Nenete** (Waldemar Castellar De Franceschi), resgata, divulga, incentiva e preserva a essência da **Cultura Caipira**, - da moda de viola às comidas e bebidas típicas, das danças folclóricas aos shows com nomes consagrados da música brasileira de raiz e duplas e grupos de

### **3 - DOS PARTICIPANTES**

3.1 Poderão se inscrever para participarem da realização da **24ª Semana Nenete de Música Caipira**, através de requerimento protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, todas as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de finalidade assistencial e/ou declaradas de utilidade pública, religiosas, filantrópicas, comunidades rurais e clubes de serviços. Também serão recebidas as inscrições de empresas do ramo de alimentação, (restaurantes e serviços de buffet), que passarão a integrar o cadastro reserva, podendo ser convocadas, conforme necessidade e tendo vagas disponíveis, de acordo com a ordem de chegada dos protocolos e aprovação dos requisitos exigidos para sua inclusão no referido evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por se tratar de um evento de caráter beneficente, será dada prioridade às entidades/instituições. Será instituído um cadastro reserva para empresas de alimentação (restaurantes e buffets), uma vez que na falta de entidades inscritas, os espaços serão destinados a essas empresas.

### **4 - DAS INSCRIÇÕES - CREDENCIAMENTO**

4.1 Para participar da **Semana Nenete** os participantes deverão protocolar junto à **Seção de Comunicação, da Prefeitura Municipal**, o **pedido de inclusão na festa**, através de requerimento dirigido ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga, de 16 a 30 de abril de 2018**, anexando-se a ele os seguintes documentos para sua habilitação:

#### **ENTIDADES / INSTITUIÇÕES:**

- ✧ a) Requerimento;
- ✧ b) CNPJ ativo próprio ou da instituição a qual pertence;
- ✧ c) Inscrição Estadual, no caso que couber;
- ✧ d) Inscrição Municipal;
- ✧ e) Alvará de funcionamento e/ou cópia da DECA;
- ✧ f) Cópia do Estatuto que rege a entidade e/ou instituição;
- ✧ g) Ata da reunião que elegeu a atual diretoria ou conselho, no caso que couber;
- ✧ h) Lista com os nomes de **10 (dez) diretores e/ou voluntários** do participante - **Rancho Caipiras e do Caipirão** -, autorizados a representá-lo nas reuniões e eventos programados pela **SMCT (Anexo I)**;
- ✧ i) **Termo de Responsabilidade** sobre a qualidade dos produtos e os cuidados no preparo dos pratos típicos que serão servidos durante a **Semana Nenete (Anexo II)**.

#### **EMPRESAS DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTES E SERVIÇOS DE BUFFET):**

- ✧ a) Requerimento Anexo I;
- ✧ b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- ✧ c) Inscrição Estadual;
- ✧ d) Inscrição Municipal;
- ✧ e) Alvará de funcionamento e/ou cópia da DECA;
- ✧ f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- ✧ g) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público;
- ✧ h) Certidão de regularidade de débito para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ✧ i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ✧ j) Para fins de aferição de regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;
- ✧ l) Lista com os nomes de **10 (dez) diretores e/ou voluntários** do participante - **Rancho Caipiras e do Caipirão** -, autorizados a representá-lo nas reuniões e eventos programados pela **SMCT (Anexo I)**;
- ✧ m) **Termo de Responsabilidade** sobre a qualidade dos produtos e os cuidados no preparo dos pratos típicos que serão servidos durante a **Semana Nenete (Anexo II)**.

**4.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das inscrições.**

4.3 Constituem motivos para inabilidade dos participantes:

- 4.3.1 a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 4.3.2 a apresentação de documentos com prazo de validade vencidos;
- 4.3.3 a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 4.3.4 o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação;
- 4.3.5 os participantes que, por sua natureza ou por força da lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

**PARAGRAFO UNICO:** Será informado a todos os inscritos, na primeira sexta-feira do mês de maio, quais foram classificados como aptos e inaptos. Na segunda-feira posterior, será realizado sorteio no Centro de Convenções às 19h30 dos participantes aptos a integrarem a 24ª Semana Nenete de Música Caipira. Em caso de desistência, sejam quais forem os motivos, **a SMCT convocará o próximo que estiver na lista de espera; dando prioridade primeiro as entidades/instituições e a seguir as empresas do ramo alimentício.**

## **5 - DA REPRESENTAÇÃO**

5.1 O participante responsável pelo **Rancho Caipira** deve possuir uma **equipe unida e motivada** de no mínimo **20 (vinte) voluntários**, para cumprir suas funções sem comprometer seu histórico de lutas conquistado ao longo de sua existência.

5.2 O participante responsável pelo **Caipirão** deve possuir uma **equipe unida e motivada** de **10 (dez) voluntários**, no mínimo, para cumprir suas atribuições sem comprometer seu histórico de lutas conquistado ao longo de sua existência.

5.3 Anexo ao pedido de inclusão, o participante deverá apresentar uma lista de **10 (dez) nomes de diretores e/ou coordenadores** voluntários (Anexo II) para representá-lo junto à **Secretaria de Cultura e Turismo** nas reuniões e eventos preparatórios, com plenos poderes para tomar decisões em nome do mesmo.

5.4 A substituição dos nomes que compõem a referida lista só ocorrerá em caso de falecimento de um ou mais membros; novos nomes não poderão ser adicionados durante o ano e em dias de reuniões, mesmo que façam parte da diretoria.

5.5 **O participante estreante** será avaliado em sua primeira participação, desde os preparativos ao evento, o envolvimento e desenvolvimento da equipe, a capacidade de superar dificuldades com criatividade, pesquisa e elaboração do cardápio, cuidados no preparo dos alimentos, atenção e presteza no atendimento ao público, capricho, criatividade e bom gosto na elaboração da decoração do **Rancho Caipira** e do **Caipirão**, entre outros aspectos.

5.6 Os participantes que não corresponderem às expectativas da festa, **serão desligados da Semana Nenete** no ano seguinte.

## **6 – CRITÉRIOS PARA APTIDÃO DOS PARTICIPANTES**

6.1 Serão seguidos os seguintes critérios para avaliação:

6.1.1 Entidades e/ou instituições de Pirassununga que já participaram ininterruptamente e sem penalidades em edições anteriores, terão a seguinte pontuação somada a seus prontuários: edições dos anos de 2005 a 2008 terão 04 (quatro) pontos, de 2009 a 2012 terão 04 (quatro) pontos e de 2013 a 2017 terão 05 (cinco) pontos; isto é, equivale 1 (um) ponto para cada ano da festa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades e/ou instituições que tenham sido penalizadas em edições anteriores perderão 0,5 (meio) ponto para cada ano infringido.

6.1.2 Entidades e/ou instituições estreantes: Os participantes inscritos serão classificados como rancho caipira ou caipirão de acordo com o número mínimo de voluntários que atuarão na festa; conforme critérios mencionados nos itens 5.1 e 5.2. Em caso de duas ou mais inscritas, será realizado sorteio entre si, para ter quem participará da festa.

6.1.3 Empresas do ramo de alimentação (restaurantes e buffets): Os participantes inscritos comporão a lista de cadastro reserva e serão classificados da seguinte forma:

- a) empresas sediadas em Pirassununga, terão 1 (um) ponto;
- b) empresas que participaram em edições anteriores, sem penalidades, terão 1 (um) ponto para cada ano de participação.

## **7 - DAS REUNIÕES**

7.1 O participante deve manter sua equipe bem informada sobre datas, locais e horários de treinamentos, oficinas e reuniões, bem como os assuntos neles discutidos e decididos.

7.2 Nas reuniões da **SMCT** é obrigatória a presença de no mínimo **3 (três) representantes** de cada participante, cujos nomes devem estar relacionados numa **lista de 10 (dez) indicados**, sem os quais não será registrada a presença **do participante**; sendo que o **grupo dos 3 (três)** será responsável por todas as decisões tomadas.

7.3 Em todos os encontros de trabalho marcados para as 19h30, **as segundas-feiras** o registro de presença será efetivado **até as 20h**; se apenas um (a) representante deixar de assinar a lista a **entidade será declarada ausente**, não cabendo quaisquer recursos.

**7.4 A ausência às reuniões implicará em perdas significativas, prejudicando a entidade da Semana Nenete.**

7.5 As **reuniões extraordinárias** e/ou o **cancelamento** de eventos/atividades serão previamente informados através do (s) telefone (s) de contato fornecido (s) pelos seus responsáveis.

## **8 – ESTRUTURA FÍSICA**

### 8.1 RANCHO CAIPIRA

É o tradicional **restaurante**, coordenado por equipes detentoras de conhecimento/experiência adquiridos na **Semana Nenete** ao longo desses anos. São grandes estruturas, com no mínimo **300 m<sup>2</sup>**, podendo ser expandida para no máximo **400m<sup>2</sup>**, com a incumbência de preparar e servir pratos típicos da cozinha caipira, zelar pela higiene pessoal de suas equipes, limpeza de suas cozinhas e espaços de atuação, acolher e atender os visitantes **com atenção e sorriso no rosto**, entre outros atributos.

### 8.2 CAIPIRÃO

São pequenas estruturas, medindo **100m<sup>2</sup>** podendo ter uma extensão de no máximo de **40m<sup>2</sup>** nas quais as equipes, com número reduzido de voluntários e com a incumbência de preparar e servir pratos rápidos, porções e bebidas típicas, zelar pela higiene pessoal de seus integrantes e limpeza de seus espaços de atuação, acolher e atender os visitantes **com atenção e sorriso no rosto**, entre outros atributos.

## 9 - DAS RESPONSABILIDADES

### 9.1 Caberá à Prefeitura Municipal/Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) Criar, dirigir e produzir a programação cultural – turístico – gastronômica;
- b) Se necessário, promover palestras, oficinas, workshops e/ou programas de capacitação às entidades participantes da festa;
- c) Fornecer segurança através da Guarda Municipal, Policias Militar e Civil e empresa de segurança privada;
- d) Prestar serviços nos setores elétrico, hidráulico, trânsito para a realização da festa;
- e) Providenciar a seguinte estrutura física para a realização da festa: Palcos, equipamentos de som e iluminação, shows musicais, contadores de causos e grupos folclóricos ligados a **Cultura Caipira**; fechamento, gradis, geradores e sanitários químicos;
- f) Condecorar famílias tradicionais ligadas ao meio rural e personalidades destaque pela importante contribuição ao desenvolvimento do município;
- g) Desenvolver ações em parceria com instituições públicas e privadas nas áreas educacionais, culturais e de pesquisas, com o objetivo de aprimorar a **Semana Nenete** nos mais diversos aspectos;
- h) Divulgar o evento nos meios de comunicação disponíveis;
- i) Punir o participante que não cumprir com este **Edital de Chamamento Público**.

### 9.2 Caberá aos participantes:

- a) Adquirir tendas (pirâmide) medindo 10x10m cobertas com lona branca e fechamento no fundo e laterais com sistema antichamas em conformidade com o critério 8 (8.1 e 8.2). Todas as tendas deverão estar montadas até sexta-feira que antecede o evento e o dirigente responsável por cada participante deverá apresentar na SMCT até as 17h00 da terça-feira que antecede o início do evento ART de suas edificações, em conformidade com as especificações acima descritas.
- b) Correrá por conta de cada participante as despesas com transporte, mão de obra de montagem e desmontagem, manutenção constante de suas edificações.
- c) Cumprir com as orientações e determinações contidas neste **Regulamento** e nas decisões tomadas em reuniões, visando o bom andamento dos trabalhos, antes, durante e após o evento.
- d) Participar das reuniões com **quorum mínimo de 3 (três) representantes** relacionados na **lista de nomes** fornecida pela entidade para receber as orientações da **SMCT**.
- e) Arregimentar e motivar a equipe de trabalho - **no mínimo 10 (dez) voluntários** para o **Caipirão** e **no mínimo 20 (vinte) voluntários** para os **Ranchos Caipiras** - responsável pelos serviços de cozinha e atendimento ao público, para participarem de possíveis capacitações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.
- f) **Utilizar adequadamente o tecido chita, observadas as restrições do Corpo de Bombeiros, na decoração dos Ranchos Caipiras e nos Caipirões, sob pena da entidade ter de refazer os serviços inadequados e a de ser excluída da festa no ano seguinte.**
- g) Contratar **segurança** - identificado com crachá e fotografia - para permanecer durante a montagem e a desmontagem do **Rancho Caipira** e do **Caipirão**, até a retirada dos equipamentos e materiais do Centro Cultural de Eventos Dona Belila.
- h) Providenciar pias, mesas e cadeiras, fiação, bocais, lâmpadas, tomadas, disjuntores, areia, pedriscos, cimento, tijolos, madeiramento, etc. para a montagem do **Rancho Caipira** e do **Caipirão**.
- i) Dar o devido destaque à decoração da fachada e do interior do **Rancho Caipira** e do **Caipirão** com Sacis-pererês, sob pena de ser **excluída da festa no ano seguinte; isto porque O Saci-Pererê é a mascote da Semana Nenete**, que deve ser trabalhado com atenção e capricho.
- j) Confeccionar os **banners do cardápio** e de **identificação da entidade** com informativos sobre o **Rancho Caipira: nome do bairro rural** que representa, conforme padrão determinado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.
- k) Os participantes do **Caipirão** devem confeccionar o **banner dos produtos e preços** a serem comercializados, informando o **nome da entidade e os valores de cada item**, conforme padrão determinado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

l) Todos os participantes da festa, deverão seguir as normas de segurança do trabalho, bem como as normas a serem cumpridas para retirada do AVCB.

m) Fim do evento o participante deverá remover seus equipamentos e edificações do local até segunda-feira subsequente ao término do evento, não havendo qualquer responsabilidade do município a cerca da guarda e segurança dos mesmos. O participante que não cumprir com esta determinação será desligado da Semana Nenete do ano seguinte.

n) Deverá ser constituída uma comissão dentre os participantes para nomeação de um representante que será o interlocutor entre a SMCT e os integrantes da festa.

m) Os participantes deverão utilizar em todos os dias da festa, a máquina com sistema de emissão e fichas e/ou tiquets para o controle de venda de produtos.

## **10 - DOS RANCHOS CAIPIRAS/CAIPIRÃO**

10.1 O **Rancho Caipira** deve ter no mínimo **300 m<sup>2</sup> de área coberta**, podendo ser expandido para no máximo **400m<sup>2</sup>** oferecendo total proteção e conforto especialmente às crianças e aos idosos. No que tange a decoração dos espaços, todos os detalhes sobre as restrições do uso de determinados materiais serão transmitidos durante as reuniões; quem desrespeitar essa regra, sob qualquer pretexto, **sendo desligado da festa no ano seguinte.**

10.2 Para a edificação do **Rancho Caipira** não será permitida a utilização da **barraca de metal** (oferecida pelas distribuidoras de bebidas), como base de apoio para montagem de qualquer estrutura; a entidade que utilizar esse dispositivo em seu **Rancho Caipira**, mesmo que camuflado, **será excluída da festa no ano seguinte.**

10.3 O **Caipirão** deverá ter, no mínimo, 100m<sup>2</sup>, **podendo ter uma extensão de no máximo de 40m<sup>2</sup>** não sendo permitido o uso de compensado, aglomerado, madeirite, duratex, divisórias, etc. O participante que desrespeitar essa regra, sob qualquer pretexto, **ser excluído da festa no ano seguinte.**

10.4 Além dos **“banners” de identificação** e dos **cardápios**, os **Ranchos Caipiras e os Caipirões** serão identificados com números afixados ao lado da **faixa de identificação da entidade - EM SUA PAREDE INTERNA E NÃO NA PARTE FRONTAL** -, incentivando as pessoas a adentrarem ao espaço, conforme padrão determinado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

10.5 Até as **14 horas** do dia que antecede a véspera do início da festa, o participante **deverá amontoar o lixo produzido durante a montagem dos mesmos (restos de madeiras, etc.) em frente ao Rancho Caipira ou do Caipirão** para serem removidos pela **Equipe de Limpeza Pública**; sendo que o participante que descumprir a essa determinação deverá retirar por conta própria seus entulhos até as **17 horas** do mesmo dia, impreterivelmente.

10.6 Os **Ranchos Caipiras** e o **Caipirão** deverão estar concluídos **até as 17h00 da terça-feira que antecede o início do evento**, e sua desmontagem será **até as 17 horas** da segunda-feira subsequente ao término da festa.

10.7 Para não estragar alimentos e demais produtos perecíveis acondicionados em frizeres e geladeiras, as redes elétrica e hidráulica dos **Ranchos Caipiras** e do **Caipirão** serão desligadas às 18h00 do domingo.

10.8 Os participantes não poderão comercializar produtos através de **“vendedores ambulantes próprios”** fora do raio de ação de seus **Ranchos Caipiras e do Caipirão.**

10.9 Durante a **Semana Nenete** os participantes deverão respeitar os horários definidos para a manutenção de seus **Ranchos Caipiras e dos Caipirões** utilizando-se de viaturas próprias credenciadas e/ou de terceiros (fornecedores identificados), a partir dos quais os portões serão fechados, a saber: **quinta-feira, sexta-feira e sábado: às 17h00 e domingo às 08h00 (toda a reposição de materiais/alimentos que se fizerem necessárias, deverão ser efetuadas manualmente até o término da festa).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** quem desrespeitar o caput deste artigo, sob qualquer pretexto será desligado da festa no ano seguinte.

10.10 Fica proibido o acréscimo de consumo de energia a novos equipamentos elétricos, que porventura não forem declarados no questionário de equipamentos entregue por cada participante. O participante que desrespeitar essa regra sob qualquer pretexto, além de ter de retirar os equipamentos excedentes, **será excluído da festa no ano seguinte.**

10.11 **Uma equipe de fiscalização será designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para atuar antes e durante a realização do evento, com livre acesso às dependências de cada Rancho e ou Caipirão, interna e externamente.**

10.12 A equipe de fiscalização também apurará denúncias de quaisquer âmbitos, mantendo o anonimato do denunciante.

## **11- DOS CARDÁPIOS**

11.1 Os pratos caipiras comercializados na **Semana Nenete** devem priorizar as cozinhas típicas dos estados de **São Paulo e Minas Gerais**, não sendo aceitos pratos de outros estados e regiões do país.

11.02 Os Ranchos Caipiras deverão incluir em seu cardápio no máximo **3 (três) porções caipiras** e, mínimo, **2 (dois) pratos típicos da cozinha caipira** contendo **arroz como acompanhamento**, para serem servidos utilizando-se de pratos, garfos e facas.

11.3 No **Caipirão**, o participante poderá comercializar **no máximo 3 (três) opções em comidas sólidas (porções) e/ou líquidas, bebidas e bebidas típicas caipiras**, doces ou salgadas.

11.4 O prazo final para a entrega dos cardápios à **SMCT** ocorrerá na **primeira sexta-feira do mês maio do corrente ano**, impreterivelmente, para as certificações que se fizerem necessárias.

11.5 Aprovados, os cardápios, os mesmos não poderão sofrer alterações de pratos, preços e quantidades - para mais ou para menos, sob pena da entidade ser **desligada da festa no ano seguinte**.

11.6 Ficará a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a exclusão de pratos e/ou porções, sob a incidência muitos pratos iguais em várias barracas, caso isso venha a ocorrer. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunicará com antecedência os participantes da festa a refazerem seus cardápios se necessários.

#### 11.7 Não poderá ser vendido nos Ranchos Caipiras da Semana Nenete:

- a) Batata chips;
- b) Bife frito;
- c) Bolos confeitados, tortas, pudins, gelatina, flan, merengues, cremes em geral;
- d) Chocolate em geral: bombom, brigadeiro, chocolate quente, trufas, cobertura e calda de chocolate, granulado;
- e) Embutidos em geral: presunto, apresuntado, copa, salames, etc.;
- f) Frutas em geral, in natura e/ou com chantili, creme de leite, leite condensado, etc.;
- g) Cachorro quente, hambúrguer, misto, etc.;
- h) Churros, frutas no palito envoltas ao chocolate e/ou caramelo;
- i) Salgadinhos: croquetes, coxinhas, quibes, empadas, esfirras e pizzas;
- j) Sorvetes em geral: de massa, picolé, sacolé, geladinho;
- k) Sucos de frutas, de polpa de frutas ou de garrafa;
- l) Uísque, gim, vodka, conhaque, Fogo Paulista, menta, Campari,
- m) Bolinho de feijoadá.

▲ FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/REVELANDO SÃO PAULO

## 12 - DA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES

12.1 Dentro das necessidades e possibilidades a **Secretaria de Cultura e Turismo** promoverá palestras, oficinas e treinamentos em parceria com instituições afins, com o objetivo de capacitar e aprimorar as equipes de voluntários, pautando pela **importância da higiene pessoal, práticas de manipulação dos produtos, preparo dos pratos, eficiência e rapidez, sugestões para a inclusão de novos pratos da cozinha caipira**, erante ou distribuidora exclusiva de bebidas.

12.2 A tabela de preços - cerveja, chope refrigerante e água - será a mesma praticada nos bares e restaurantes de Pirassununga; os preços do quentão, vinho, vinho quente, anisete, etc. serão os mesmos praticados nas quermesses juninas do município.

12.3 Não havendo consenso sobre os valores, a **SMCT** definirá os preços das bebidas baseando-se nos mesmos critérios.

12.4 Os valores atribuídos aos pratos e porções devem passar pelo crivo da **SMCT**, que reserva o direito de corrigi-los, evitando-se que os mesmos sejam praticados de forma abusiva.

12.5 As tabelas de preços dos **Ranchos Caipiras e do Caipirão** serão definidas na **última segunda-feira do mês de maio do corrente ano**; os valores serão amplamente divulgados pela imprensa nos dias que vão anteceder a realização do evento.

## 13 - DAS PARCERIAS

13.1 No Rancho Caipira e no Caipirão não será permitida a venda de artesanatos, CDs e DVDs, mimos, etc., exceto artigos tradicionalmente manufaturados pelas próprias entidades.

13.2 O espaço não pode ser sublocado à empresas e entidades.

13.3 A adoção de qualquer parceria entre os participantes da festa e terceiros (empresas/associações, etc.) devem ser previamente consultadas junto a SMCT, para aprovação ou não da proposta.

## 14 - DA PUBLICIDADE

14.1 A publicidade acertada entre as entidades e empresas a título de patrocínio terá **caráter exclusivamente institucional**, desde que não prejudique a ambientação do **Rancho Caipira e do Caipirão**, não sendo permitida a exposição e venda de produtos, serviços e/ou a instalação de estande/quiosque no local. A publicidade será configurada através de pequenas faixas ou banners.

## 15 - DO MAPA DA FESTA

15.1 Após a homologação das inscrições para a participação na Semana Nenete, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá o sorteio dos espaços que cada participante deverá ocupar no recinto da festa; não sendo permitido a troca de lugares.

15.2 Em caso de desistência, sejam quais forem os motivos, a **SMCT convocará o próximo que estiver na lista de espera; dando prioridade primeiro as entidades/instituições e a seguir as empresas do ramo alimentício**.

15.3 Em se tratando de uma festa de resgate das tradições culturais e religiosas, no recinto da Semana Nenete e no seu entorno fica terminantemente proibido a comercialização de espaços ou a montagem de estandes para atender aos patrocinadores ou não do evento.

## **16 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1 Considerando que a **Prefeitura Municipal de Pirassununga** disponibiliza dinheiro público para fazer jus as despesas decorrentes da realização da **Semana Nenete**, haverá por parte dos participantes um repasse ao cofres públicos municipais, sobre os ganhos auferidos com a festa por noite, na seguinte porcentagem:

**a) 3% do valor bruto arrecadado para entidades e instituições filantrópicas, assistenciais e religiosas, comunidades rurais, clubes de serviços;**

**b) 5% do valor bruto arrecadado para as empresas do ramo de alimentação (restaurantes e serviços de buffet);**

justificando e tornando transparente tal aporte financeiro que beneficia os participantes da festa, bem como, a movimentação financeira que o evento proporciona diante de sua grandiosidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dos 3% e 5% que serão repassados à Prefeitura Municipal de Pirassununga, 50% de cada irá para o Fundo Municipal de Cultura e os outros 50% para o Fundo Municipal de Turismo.

16.2 **A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ OBRIGATÓRIA** e cujo prazo deverá ser rigorosamente cumprido.

16.3 A **prestação de contas** deverá ser juntada ao **protocolado de cada participante**, na **Seção de Comunicação da Prefeitura**.

16.4 A **prestação de contas** sobre a movimentação financeira será efetuada através de **Balancete Contábil**, assinado pelo presidente, tesoureiro e secretário geral no que couber, até o **último dia útil do mês agosto do corrente ano**; a falta de assinaturas invalidará o documento.

16.5 A entrega do **Balancete Contábil** fora do prazo, implicará na eliminação do participante na **Semana Nenete do ano seguinte**.

## **17 - DAS PENALIDADES**

17.1 O participante que construir o **Rancho Caipira** ou no **Caipirão** desrespeitando as normas aprovadas pelo Corpo de Bombeiros de Pirassununga e definidas neste **Regulamento**, será obrigado a desfazer a irregularidade praticada, e **será excluído da festa no próximo ano**.

17.2 O participante que não arremeter o número mínimo de voluntários exigido pela **SMCT** para frequentar os cursos e oficinas de capacitação e as reuniões de trabalho, demonstrando não estar preparado para assumir as responsabilidades que a **Semana Nenete** exige, **o mesmo será desligado da festa no ano seguinte**.

17.3 Não será permitida a abertura de buracos nas calçadas, na avenida e nos próprios do **Centro Cultural de Eventos Dona Belila**, bem como a utilização de materiais incompatíveis com o **meio rural**, descaracterizando o **Rancho Caipira** e o **Caipirão**; a entidade que incorrer nessas questões, em virtude da proximidade da festa. O participante que cumprir com esta norma **ficará de fora da Semana Nenete do ano seguinte**.

17.4 O participante que utilizar indevidamente o nome da **Prefeitura de Pirassununga/Secretaria de Cultura e Turismo** será eliminado da **Semana Nenete no ano seguinte**.

17.5 Os participantes que não corresponderem às expectativas da festa, **serão desligados da Semana Nenete** no ano seguinte.

17.6 Os participantes deverão utilizar adequadamente o tecido chita, observadas as restrições do Corpo de Bombeiros, na decoração dos Ranchos Caipiras e nos Caipirões, **sob pena da entidade ter de refazer os serviços inadequados e a de ser excluída da festa no ano seguinte**.

17.7 Dar o devido destaque à decoração da fachada e do interior do **Rancho Caipira** e do **Caipirão** com Sacis-pererês, sob pena de ser **excluída da festa no ano seguinte; isto porque o Saci-Pererê** é a mascote da **Semana Nenete**, que deve ser trabalhado com atenção e capricho.

17.8 O **Rancho Caipira** deve ter no mínimo **300 m<sup>2</sup> de área coberta**, podendo ser expandido para no máximo 400m<sup>2</sup> oferecendo total proteção e conforto especialmente às crianças e aos idosos. No que tange a decoração dos espaços, todos os detalhes sobre as restrições do uso de determinados materiais serão transmitidos durante as reuniões; quem desrespeitar essa regra, sob qualquer pretexto, **sendo desligado da festa no ano seguinte**.

17.9 Para a edificação do **Rancho Caipira** não será permitida a utilização da **barraca de metal** (oferecida pelas distribuidoras de bebidas), como base de apoio para montagem de qualquer estrutura; a entidade que utilizar esse dispositivo em seu **Rancho Caipira**, mesmo que camuflado, **será excluída da festa no ano seguinte**.

17.10 O **Caipirão** deverá ter, no mínimo, 100m<sup>2</sup>, **podendo ter uma extensão de no máximo de 40m<sup>2</sup>** não sendo permitido o uso de compensado, aglomerado, madeirite, Duratex, divisórias, etc. O participante que desrespeitar essa regra, sob qualquer pretexto, **ser excluído da festa no ano seguinte**.

17.11 Durante a **Semana Nenete** os participantes deverão respeitar os horários definidos para a manutenção de seus **Ranchos Caipiras** e **dos Caipirões** utilizando-se de viaturas próprias credenciadas e/ou de terceiros (fornecedores identificados), a partir dos quais os portões serão fechados, a saber: **quinta-feira, sexta-feira e sábado: às 17h00 e domingo às 08h00 (toda a reposição de materiais/alimentos que se fizerem necessárias, deverão ser efetuadas manualmente até o termino da festa)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** quem desrespeitar essa regra, sob qualquer pretexto será desligado da festa no ano seguinte.

17.12 Aprovados, os cardápios, os mesmos não poderão sofrer alterações de pratos, preços e quantidades - para mais ou para menos, sob pena da entidade ser **desligada da festa no ano seguinte**.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 As situações não previstas neste **Chamamento Público** serão rigorosamente avaliadas, discutidas e decididas pelas **Comissão Organizadora da 24ª Semana Nenet de Música Caipira**.

18.2 Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

18.3 A critério da Administração poderá ser modificado o layout da festa e reduzida a quantidade de Caipirões e/ ou Ranchos Caipiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A modificação descrita no caput deste item, poderá implicar na permanência de apenas entidades/instituições na festa.

Pirassununga, 16 de abril 2018.

**Roberto Donizeti Bragagnollo**  
Secretário de Cultura e Turismo



# ANEXO I

## LISTA REPRESENTANTES PARA REUNIÕES 24ª SEMANA NENETE DE MÚSICA CAIPIRA

Nº	NOME	RG	TELEFONE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Presidente e ou Diretor

## ANEXO II

# 24ª SEMANA NENETE DE MÚSICA CAIPIRA TERMO DE RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em Pirassununga/SP, à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo  
representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador  
do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, mediante este instrumento **DECLARA o quanto segue:**

1 - Que está atuante nos trabalhos definidos pelos seus Estatutos, e que não possui pendências relativas a contratos firmados com a municipalidade;

2 - Que se responsabilizará pelo armazenamento dos produtos, pelos cuidados com a higiene pessoal da equipe de trabalho, pela qualidade dos pratos preparados e servidos ao público visitante do evento, em cumprimento a **RDC 216/2004 - ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação**, isentando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade sobre possíveis danos à saúde de terceiros, que porventura vierem a ocorrer durante a realização do evento;

3 -Que não comercializará bebidas destiladas em geral.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente e/ou Diretor